



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2021

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva e as empresas **ADRIANO ANTONIO SOMACAL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.499.100/0001-38, com sede na Rua João Bortolo Favaro, nº 595, Sala 02, Centro, município de Guatambu – SC, CEP: 89.817-000, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **Adriano Antonio Somacal**, inscrito no CPF sob nº 949.554.689-34 e **CAMATTI LOCAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.312.082/0001-51, com sede na Rua Gaspar de Lemos, nº 656-E, Bairro Passo dos Fortes, município de Chapecó – SC, CEP: 89.805-650, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Aldo Junior Camatti**, inscrito no CPF sob nº 054.482.949-28, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme especificações constantes abaixo:

Empresa	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
ADRIANO ANTONIO SOMACAL - ME	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2016, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR À 6.500 KG (SEIS MIL E QUINHENTOS KILOS). POTENCIA MÍNIMA DE 80HP, TRAÇÃO 4X4, AÇÃO HIDRÁULICA. INCLUINDO DESPESAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS. COTA PRINCIPAL 75%. Marca/modelo: RANDON/RD 406 ADVANCED. Ano: 2018.	HR	1.125,00	135,00	151.875,00
ADRIANO ANTONIO SOMACAL - ME	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO	HR	375,00	135,00	50.625,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		2016, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR À 6.500 KG (SEIS MIL E QUINHENTOS KILOS). POTENCIA MÍNIMA DE 80HP, TRAÇÃO 4X4, AÇÃO HIDRÁULICA. INCLUINDO DESPESAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS. COTA RESERVADA 25%. Marca/modelo: RANDON/RD 406 ADVANCED. Ano: 2018.				
CAMATTI LOCAÇÕES LTDA - EPP	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18 (DEZOITO) TONELADAS, POTENCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2016, INCLUINDO DESPESAS DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL E EVENTUAIS MANUTENÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. COTA PRINCIPAL 75%. Marca/modelo: CATERPILLAR/318D2L. Ano: 2016.	HR	1.125,00	165,00	185.625,00
CAMATTI LOCAÇÕES LTDA - EPP	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18 (DEZOITO) TONELADAS, POTENCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2016, INCLUINDO DESPESAS DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL E EVENTUAIS MANUTENÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. COTA RESERVADA 25%. Marca/modelo: CATERPILLAR/318D2L. Ano: 2016.	HR	375,00	165,00	61.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público municipal Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Eluzardo Antonio Dallastra e Secretário de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico Sr. João Darci Pimmel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Referente aos serviços especificados no termo de referência deste edital, deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas junto à secretaria solicitante, após solicitação do Município, sendo **obrigação da contratada realizar o transporte da máquina (itens 03 e 04) até a Secretaria de Transportes e Obras. O município se responsabiliza pelo transporte da máquina, com caminhão prancha, de propriedade do município para os locais da prestação do serviço e obrigação da contratada realizar o transporte da máquina (itens 01 e 02) até o local da prestação do serviço.**

A empresa prestadora dos serviços, deverá apresentar ordem de serviço, contendo todos os dados necessários para sua perfeita identificação, máquina usada, serviço prestado, nome legível do recebedor do serviço, inclusive com assinatura do operador/motorista bem como do recebedor, horímetro inicial e horímetro final, data e demais informações que considerar necessárias para fins de comprovação de serviços prestados.

A empresa deverá emitir, quando solicitado pelo município ou pelo órgão fiscalizador, ART do serviço executado.

O objeto deste Edital entregue em desacordo à proposta ou às especificações desta licitação, ou que por ventura seja entregue com defeito ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 18/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 18/2021 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 01 de junho de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Empresas detentoras da Ata:

ADRIANO ANTONIO SOMACAL – ME
Adriano Antonio Somacal

CAMATTI LOCAÇÕES LTDA – EPP
Aldo Junior Camatti

Testemunhas:

1) _____ 2) _____